

Relatório de análise de documentação

Referente ao Pregão nº 23/2019.

Na qualidade de Pregoeiro do Município de Ubiratã, eu, Renan Felipe da Silva Lima, venho através do presente relatório analisar a documentação apresentada pela empresa LIGA DE FUTEBOL DE GOIOERÊ, inscrita no CNPJ nº 78.203.072/0001-23, em decorrência da participação no Pregão Presencial nº 23/2019 para execução de serviços de arbitragem federada completa destinada aos campeonatos de futsal, futebol suíço, e futebol de campo promovidos pela Secretaria de Esporte e Lazer.

1. DOS FATOS.

A primeira sessão do Pregão Presencial nº 23/2019 ocorreu no dia 01 de março de 2019, tendo apenas a empresa supracitada como participante. Em análise à Ata da Sessão Pública, a empresa foi inabilitada por não apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme exigência do subitem 13.1.1 do instrumento convocatório. Como a empresa foi a única participante, foi fixado o prazo de oito dias úteis, para que, em sessão pública no dia 20 de março de 2019, a licitante apresentasse a documentação que ensejou em sua inabilitação, conforme estipulado pelo subitem 14.27 do Edital e no art. 48, §3º da Lei 8.666/93.

No período que antecedeu a segunda sessão, houve alteração do pregoeiro do município, no qual assumi a função em 13 de março de 2019. A partir dessa data, todo o julgamento das licitações na modalidade Pregão, inclusive o julgamento do Pregão Presencial nº 23/2019, tornou-se de minha responsabilidade.

No dia 20 de março de 2019, a empresa compareceu na sessão, apresentando a seguinte documentação:

1. Cópia autenticada do Estatuto;

2. Cópia autenticada da Ata de posse da diretoria da Liga de Futebol de Goioerê para a gestão 2014/2018;
3. Cópia autenticada da Ata de decisão da assembleia para nomeação de nova diretoria para a gestão 2019/2023.

Recebida a documentação, a sessão foi suspensa para análise minuciosa da documentação, na qual está relatada a seguir.

2. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO.

Conforme citado, a empresa apresentou em sessão os seguintes documentos:

1. Cópia autenticada do Estatuto;
2. Cópia autenticada da Ata de posse da diretoria da Liga de Futebol de Goioerê para a gestão 2014/2018;
3. Cópia autenticada da Ata de decisão da assembleia para nomeação de nova diretoria para a gestão 2019/2023.

O edital do Pregão Presencial nº 23/2019 estipula:

13. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02

13.1. Deverão estar inseridos no envelope 01 os seguintes documentos:

13.1.1. Habilitação Jurídica:

A) **Cópia autenticada** do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva (Grifo nosso).

Em um primeiro momento, entende-se que a empresa atendeu exigência editalícia ao apresentar os documentos por meio de cópia autenticada. Assim, resta a análise do conteúdo dos documentos apresentados, sendo, em um primeiro momento, analisado o Estatuto.

O Estatuto da Liga de Futebol de Goioerê estipula em seu art. 5º:

Art. 5º. A Assembleia Geral, poder soberano da Liga, constituir-se-á pelos Presidentes ou representantes das Associações filiadas diretamente.

Ainda, o art. 9º dispõe:

X

Art. 9º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

(...)

c) Na segunda quinzena do mês de abril de cada quadriênio, para empossar os novos Diretores eleitos para os poderes da Liga.

O art. 23 do estatuto dispõe:

Art. 23. A Presidência da Liga será exercida pelo Presidente, eleito por 04 anos, na falta deste, pelo vice-presidente, também eleito por 04 anos, permitida recondução.

Art. 24. Cabe ao Presidente da Liga, exclusivamente a iniciativa da execução dos atos administrativos.

Não há em estatuto a nomeação de diretoria fixa. A nomeação da diretoria, e por consequência de seu Presidente, se dá através de assembleias, cujo mandato é exercido pelo período de quatro anos. Considerando o estatuto de forma isolada, o mesmo foi apresentado conforme exigido em edital.

Quanto às atas das assembleias, é possível verificar que para os anos de 2014 a 2018, a diretoria da Liga foi composta pelos seguintes membros.

Presidente: Edina Alves Batista;

Vice-Presidente: Luiz Carlos Lopes;

1º Secretária: Darkila Daiane Ferreira Faquini;

2º Secretária: Jucélia Marques Augusto;

1º Tesoureira: Viviane Caetano da Silva;

2º Tesoureiro: Vanderlei Florentino;

Conselho Fiscal: Edilson Duarte, José Pedro Sobrinho e Patrícia Leandro da Rocha.

A diretoria em questão foi eleita em assembleia em 14 de abril de 2014, para, conforme mencionado, exercer poderes entre 2014 a 2018. Não me cabe opinar sobre a forma de elaboração de documentos da Licitante, todavia, na Ata em questão não há qualquer assinatura da diretoria nomeada, com exceção da 1º Secretária e da Presidente. A ausência de assinatura na Ata torna-se relevante para o caso em questão, considerando que há servidor público no Município com nome de Edilson Duarte, lotado, inclusive, na Secretaria de Esportes. No preâmbulo da Ata, consta que o senhor Edilson Duarte participou da assembleia como representante de uma das equipes

X



filiadas à Liga de Futebol de Goioerê. Ainda, seguido do nome do senhor Edilson, consta no nome “Ubiratã” entre parênteses, porém, não há qualquer assinatura do mesmo na ata corroborando sua participação.

Foi apresentada pela Licitante Ata de Assembleia datada de 10 de outubro de 2018, definindo a data para nomeação da nova diretoria em assembleia marcada para 15 de maio de 2019, e estendendo o mandato da diretoria nomeada em 2014 até a posse dos eleitos para a nova gestão de 2019 a 2023. Novamente, não há na Ata apresentada qualquer assinatura dos participantes da Assembleia, com exceção do Secretário da Assembleia, Paulo Roberto Germano dos Santos Lima, e do Presidente da Assembleia, o senhor Luiz Carlos Lopes. Considerando a ata em questão, entende-se que o senhor Edilson Duarte permanece no conselho fiscal da Licitante até a nomeação da nova diretoria.

Não há como comprovar a validade das Atas apresentadas considerando que não há assinatura de todos os participantes das assembleias, bem como não há como comprovar se há servidor público do município de Ubiratã atuando na diretoria da Licitante, visto que não há sua assinatura na Ata ou documentação comprobatória. Nota-se que a assembleia para eleição de diretoria é cláusula estatutária, a qual deveria ser cumprida a rigor.

Quanto ao fato do senhor Edilson compor a diretoria da Licitante, o edital do Pregão Presencial nº 23/2018 estipula em seu item 08:

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

8.1. Poderão participar desta licitação as pessoas legalmente constituídas que atenderem a todas as exigências deste Edital.

8.2. Não poderão participar da presente licitação:

8.2.1. **Empresas que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993 (Grifo nosso).**

O artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993 por sua vez estipula:

Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

X



- II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- III - **servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação** (Grifo nosso).

A Lei de Licitações veda a participação de empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores, etc., sejam servidores ou dirigentes dos órgãos contratantes. Sobre o tema ponderou Marçal Justen Filho:

Também não podem participar da licitação o servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação. Também se proíbe a participação de empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores, etc., sejam servidores ou dirigentes dos órgãos contratantes. Essa vedação reporta-se ao princípio da moralidade, sendo pressuposto necessário da lisura da licitação e contratação administrativa. A caracterização de participação indireta contida no §3º aplica-se igualmente aos servidores e dirigentes do órgão" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª edição. São Paulo: Dialética, 2004 - p. 191).

Apesar de não estar explícito que há servidor público do município de Ubitatã integrando a diretoria da empresa Licitante, não pode o fato ser tratado como simples especulação. A Licitante, ao participar da Licitação, submete-se as cláusulas editalícias, inclusive quanto às vedações de participação, sendo de sua responsabilidade apresentar documentação que não cause dúvidas ao ser analisada. A responsabilidade do município, por sua vez, é deliberar se há legalidade na contratação, sempre garantindo o direito da ampla defesa a parte que se sentir prejudicada.

3. DA CONCLUSÃO.

Com base na análise realizada, resta comprovado que a empresa desatendeu exigências editalícias ao apresentar documentação imprecisa. Como citado, não cabe ao município opinar sobre a forma de elaboração de documentos da Licitante, todavia, caso

X



o documento em questão impossibilite a contratação de forma segura, o mesmo não deve ser aceito.

Assim, considera-se a Licitante inabilitada em face da impossibilidade de comprovação da veracidade dos documentos apresentados, em especial das Atas de Assembleias, em vista do constante no presente relatório. Para tanto, fica concedido o prazo previsto no art. 109 da Lei 8.666/93 para que a Licitante apresente suas razões caso se sinta prejudicada, comprovando, inclusive, que não há servidor do município integrando sua diretoria.

Decorrido o prazo legal para manifestação da Licitante sem a interposição de recurso, o Pregão Presencial nº 23/2019 será considerado fracassado.

Ubiratã, 22 de março de 2019.

Renan Felipe S. Lima
Pregoeiro